



LEI MUNICIPAL N.º 1.792/2024
Bayeux, 19 de abril de 2024
(Projeto de Lei N.º 088/2023-Ver. Marcelo Bandeira)

"Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural do Município de Bayeux e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural do Município de Bayeux.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal para apoio na realização do evento descrito no art. 1º.

Parágrafo Único. A autorização referida no caput, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de abril de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.791/2024
Bayeux, 19 de abril de 2024
(Projeto de Lei N.º 083/2023-Ver. Marcelo Bandeira)

“Estabelece a Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais e privadas, no Município de Bayeux e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a criação da Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Bayeux, destina-se:

I – Instruir o conhecimento para a comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Incentivar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – Estimular a conscientização de adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Femicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 2º A semana de conscientização passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Bayeux.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de abril de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux